



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021
PROCESSO Nº 4411/2021
CONTRATO Nº 46/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA MARIEL LOSCHI CARIDAD FURTADO

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira, nº 475, Bairro Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e pelo outro lado a empresa **MARIEL LOSCHI CARIDAD FURTADO**, CNPJ 30.186.279/0001-00, com sede a Avenida João Olímpio de Oliveira, n 901, Vila Asem, Itapetininga/SP, representada neste ato pela Sr^a **Mariel Loschi Cardid Furtado**, portador da carteira de identidade nº 44.024.601-5 e CPF 322.787.938-70, firmam o presente Contrato, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2021. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de um motor completo: MWM série 10 – 6TCA, 6CC, 215 cavalos, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 25/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

DESCRIPTIVO DOS COMPONENTES		
MOTOR MWM SÉRIE 10 – 6TCA, 6CC, 215 CAVALOS		
Componente	Qtde.	Marca
Bomba injetora	01	BOSCH
Engrenagem da bomba injetora	01	MWM INTERNACIONAL
Bico injetor	06	BOSCH
Tubo de retorno	01	BOSCH
Suporte de filtro de diesel	01	BOSCH
Válvula selenóide	01	MWM INTERNACIONAL
Bomba de água	01	MWM INTERNACIONAL
Bomba de óleo	01	MWM INTERNACIONAL
Turbo (Turbina)	01	GARRETE
Coletor de escapamento	01	MWM INTERNACIONAL
Coletor de admissão	01	MWM INTERNACIONAL

Mariel Loschi Caridad Furtado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM

Coletor de rede d'água	01	MWM INTERNACIONAL
Válvula termostática	01	MWM INTERNACIONAL
Polia do Virabrequim	01	MWM INTERNACIONAL
Esticador de correia	01	MWM INTERNACIONAL
Suporte de alternador	01	MWM INTERNACIONAL
Suporte dianteiro de motor	02	MWM INTERNACIONAL
Suporte traseiro de motor	02	MWM INTERNACIONAL
Carcaça da embreagem	01	MWM INTERNACIONAL
Volante do motor	01	MWM INTERNACIONAL
Compressor de ar	01	KNORR

1.2 - O motor deverá ser instalado no veículo: caminhão International Durastar, 2014, 4400. Placa FQU-8069.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), sendo R\$ 45.000,00 da Aquisição do Motor e R\$ 10.000,00 de mão de obra, conforme proposta da CONTRATADA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços contratados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

2.3 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

2.4 - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.5 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Mariel Loschi Caridad Furtado

JB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Sr Renato de Souza Domingues – Chefe Adm. da Frota Municipal

4.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** A empresa deverá retirar o objeto em até 5 dias após a emissão do pedido de compras no endereço abaixo:

Garagem Municipal de Sarapuí- Rua Capitão Luiz Vieira , nº 67 , Centro, Sarapuí.

6.1.2 – Fica por conta da contratada rebocar o caminhão até um galpão particular e realizar toda a instalação e manutenção necessária conforme termo de referência.

6.2 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

Mariel Loschi Caridad Furtado

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

6.4 – A contratada deverá oferecer garantia do serviços e das peças de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da conclusão dos serviços.

6.5 – A contratada deverá todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da CONTRATADA para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2 - Cabe à CONTRATADA:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar

Mariel Loschi Caridad Furtado

fls



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

h) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

i) Oferecer garantia do serviços e das peças de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da conclusão dos serviços.

j) A empresa licitante vencedora deverá todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade..

9.1.1 - O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

9.2- Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 25/2021**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

Mariel Loschi Caridad Furtado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
RUA ...

9.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e sua decorrente Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

9.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

9.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

9.6 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

9.7 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 9.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.8 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010	Administração Geral de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 234	Recurso Municipal (fonte de receita : 1)

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, no Edital e no presente Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Mariel Loschi Caridad Furtado

88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

13.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

13.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 13.2 e 13.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1- Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia

Mariel Loschi Caridad Furtado

88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

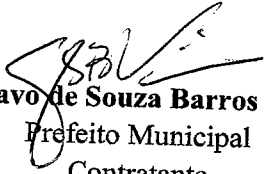


CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Sarapuí, 04 de novembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Mariel Loschi Caridad Furtado

Mariel Loschi Caridad Furtado
MRI Peças e Serviços
Contratada

Testemunha 1:

**MARIEL LOSCHI
CARIDAD**

**FURTADO:3018627
9000100**

Assinado de forma digital
por MARIEL LOSCHI
CARIDAD
FURTADO:30186279000100
Dados: 2021.11.04 09:56:42
-03'00'

Testemunha 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: MARIEL LOSCHI CARIDAD FURTADO

CONTRATO Nº:46/2021

OBJETO: aquisição e instalação de um motor completo: MWM série 10 – 6TCA, 6CC, 215 cavalos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GUSTAVO DE SOUCA BARROS VIEIRA – PREFEITO

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARIEL LOSCHI CARIDAD FURTADO

CPF: 322.787.938-70

Assinatura: _____

MARIEL LOSCHI CARIDAD
FURTADO:30186279000100

Assinado de forma digital por MARIEL
LOSCHI CARIDAD
FURTADO:30186279000100
Dados: 2021.11.04 10:00:06 -03'00'